



# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FOLHA DE PARECER

Parecer: 015/2024

PROJETO DE LEI Nº. 006/2024, DE 04 DE março DE 2024. **“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

## I - RELATÓRIO

O processo em epígrafe, **Protocolo: 621/2024 Data Entrada: 25 de março de 2024**, está expresso em noventa e quatorze (14) artigos, é de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL. **“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

À esta Comissão, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Tarumã, **Arts. 77 e 78, inciso “I”, alínea “a”, - manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária**

**a) Termos regimentais:** O processo foi encaminhado tempestivamente a esta Casa de Leis, para o aval necessário à sua apreciação e aprovação, em **caráter de urgência**, mediante a convocação para sua deliberação.

**b) MÉRITO:** Trata-se de proposição legislativa visando a instituição do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB e do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB, em sintonia com a Lei Municipal n.º 1.591/2023, Lei Federal n.º 11.445/2007, Lei Federal n.º 14.026/2020, e suas posteriores alterações. O Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB credencia o Município de Tarumã em ser beneficiário de receitas destinadas para promoção de ações que visam o saneamento básico ou eventuais recuperações ambientais. Por outro lado, cria-se o Conselho Municipal de Saneamento Básico como órgão gerenciador dos recursos destinados, isto traz maior controle social sobre o recurso, bem como assertividade na sua destinação. Com isso, poderemos atingir melhores índices de qualidade de vida, contribuindo para a melhora da saúde pública, para a qualidade das obras e serviços relacionados ao saneamento básico e, ainda, contribuindo para a preservação e proteção ambiental. É inquestionável que o maior patrimônio deixado às gerações futuras é o meio ambiente estruturado e equilibrado. Este também deve ser o objetivo buscado pelo Poder Público, o que somente se viabilizará com recursos financeiros específicos para este fim.



**c) Aspecto constitucional e legal:** Não existe qualquer óbice com relação ao processo, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto se coaduna com os ditames constantes na legislação em vigor, uma vez que se insere na esfera de competência de iniciativa do Poder EXECUTIVO. Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

**d) Aspecto gramatical e lógico:** Em análise gramatical, não encontramos incorreções, garantindo o conteúdo sem alterações no contexto do projeto original.

## II - PARECER

ACORDA a **Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pelo voto da Presidente Kelly Baratela do Relator Bruno Rezende Monteiro e do membro Aparecido Siqueira, decidir emitir **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** ao PROJETO DE LEI Nº. 006/2024, DE 04 DE março DE 2024., estando apto a tramitação regular por essa Casa Legislativa.

Tarumã, 25 de março de 2024.

**Kelly Baratela**

*Presidente da Comissão*

**FAVORÁVEL**

**Bruno Rezende Monteiro**

*Relator*

**FAVORÁVEL**

**Aparecido Siqueira**

*Membro*

**FAVORÁVEL**

